



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

PARECER TÉCNICO

Trata-se de análise técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 90022/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento de enxoval hospitalar, locação de equipamentos e gestão do fluxo de enxoval hospitalar nas unidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

1. Da Qualificação Técnica

Após análise detida da documentação apresentada pela empresa **TÊXTIL MED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, conforme Anexo “Textil Med – Habilitação” (9633428), no que se refere às exigências previstas no item 8.3.3 e subsequentes do Termo de Referência, expõe-se o seguinte:

Em atendimento ao item 8.3.3.1, verificou-se a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;
- Fundação Universitária Evangélica – FUNEV / Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ;
- Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia;
- Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia.

Constata-se que os atestados apresentados comprovam a execução de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, abrangendo o fornecimento de enxoval hospitalar, a disponibilização de equipamentos e a gestão do fluxo de enxoval. Tais atividades mostram-se compatíveis com a complexidade e a natureza do objeto licitado.

No tocante ao tempo mínimo de experiência exigido no subitem 8.3.3.2.1 (24 meses), constatou-se a apresentação dos respectivos contratos administrativos, cujas vigências demonstram:

- Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis - com vigência originalmente firmada em 13/02/2019 e sucessivamente aditada até 12/02/2024, compreendendo 5 (cinco) anos de experiência.
- Fundação Universitária Evangélica/FUNEV – com vigência originalmente firmada em 25/10/2023 e sucessivamente aditada até 28/04/2026, compreendendo 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de experiência.
- Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia - com vigência originalmente firmada em 31/01/2023 e sucessivamente aditada até 31/01/2026, compreendendo 3 (três) anos de experiência.

· Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia - com vigência originalmente firmada em 26/10/2021 e sucessivamente aditada até 28/10/2025, compreendendo 4 (quatro) anos de experiência.

Assim, verifica-se a comprovação de experiência totalizando período superior a 7 (sete) anos de execução (2019 a 2026), o que satisfaz o subitem 8.3.3.2.1. do Termo de Referência.

Quanto à exigência do item 8.3.3.2.4, relativa à comprovação de responsável técnico com formação de nível superior, observa-se que foi apresentada certidão de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA-GO), bem como atestados de capacidade técnica que indicam o sócio administrador, Sr. Clodimar Colla, como responsável técnico pela execução dos serviços.

Adicionalmente, a comprovação de vínculo com o quadro da empresa foi devidamente atendida mediante a apresentação do contrato social vigente.

2. Do Atendimento aos Requisitos Legais

No que se refere às exigências previstas no item 8.3.4 e subsequentes do Termo de Referência, a licitante apresentou vigentes:

- Alvará de Licença Sanitária;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Licença Ambiental de Funcionamento;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Adicionalmente, foram apresentados o Programa de Gerenciamento de Riscos e certificado de qualificação da Organização Nacional de Acreditação (ONA) para serviços de processamento de roupas para a saúde.

Quanto ao disposto nos itens 8.3.4.2 e 8.3.4.4.1, que exigem que as licenças apresentem, de forma expressa, exercer atividades compatíveis com o processamento de roupas de serviços em saúde, cumpre esclarecer que, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as atividades correlatas ao processamento de roupas hospitalares enquadram-se nos códigos 9601-7/01 (Lavanderias) e 9601-7/03 (Toalheiros), não havendo previsão literal da nomenclatura “lavanderia hospitalar” ou “processamento de roupas de serviços de saúde”.

Nesse contexto, a compatibilidade da atividade resta evidenciada pelo conjunto probatório apresentado, especialmente:

· Alvará sanitário e licença ambiental expedidos no âmbito da atividade principal, em consonância a Classificação Nacional de Atividades Econômicas de 9601-7/01 (Lavanderias) e 9601-7/03 (Toalheiros).

· Atestados de capacidade técnica que mencionam expressamente a execução de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde;

· Certificado de qualificação ONA, que identifica a empresa como prestadora de “Serviço de Processamento de Roupas para a Saúde”, com avaliação conforme padrões específicos do setor, emitido por entidade acreditadora reconhecida e com validade vigente até maio de 2027.

Dessa forma, entende-se que as exigências dos itens 8.3.4.2 e 8.3.4.4.1 foram devidamente atendidas.

Diante do conjunto documental analisado, conclui-se que a empresa TÊXTIL MED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA **atende integralmente aos requisitos de qualificação técnica** previstos no Termo de Referência, uma vez que comprova experiência superior ao período mínimo exigido, aptidão na execução de serviços compatíveis com o objeto e regularidade quanto às exigências legais e normativas aplicáveis.

3. Da análise da amostra do enxoval

Com relação à análise das amostras do enxoval, esta área técnica procedeu à intimação do licitante para apresentação das amostras, encaminhada via e-mail, nos termos da Intimação nº 001/2026.

Considerando que o enxoval previsto no certame contempla itens em diferentes tamanhos, foi facultado ao licitante apresentar amostra em apenas um tamanho.

A empresa realizou a entrega das amostras em 25/03/2026, acompanhadas dos respectivos laudos técnicos e/ou informações técnicas referentes às peças de enxoval ofertadas.

Após a análise das amostras e dos documentos técnicos apresentados, verificou-se que as peças atendem às especificações técnicas estabelecidas no edital.

No que se refere à personalização em *silk screen*, esta área técnica manifesta-se favorável quanto à qualidade da impressão apresentada.

Diante do exposto, esta área técnica conclui que os produtos apresentados **atendem às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**

4. Da Planilha de preços

Verifica-se que a planilha de preços apresentada pela licitante atende à estrutura mínima exigida no Termo de Referência, contemplando a devida discriminação das principais rubricas que compõem a formação de custos para os serviços de lavanderia hospitalar.

Observa-se a adequada segregação dos custos, abrangendo, de forma clara e detalhada: custos de implementação; custos relacionados ao processamento de roupas de serviços de saúde; custos de gestão de rouparia; e custos de gestão logística, em consonância com ao solicitado no instrumento convocatório.

Adicionalmente, consta declaração expressa da empresa de que o preço proposto contempla a integralidade dos encargos legais e convencionais, bem como todos os demais custos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratual,

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada encontra-se em conformidade com os requisitos formais e materiais exigidos, no que se refere à planilha de composição de custos.

5. Conclusão

Ante ao conjunto de elementos analisados, no âmbito das competências desta área técnica, e considerando a análise da documentação de habilitação técnica, das amostras do enxoval e da planilha de preços apresentada, conclui-se que a empresa **TÊXTIL MED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA atende às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência** do Pregão Eletrônico nº 90022/2025.

Volvam-se os autos à **Presidência da Comissão Especial de Licitação**, para sequenciamento.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Pereira Tavares**,
Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e
Odontológicos, em 26/03/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9747436** e o código CRC **A9971B36**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000018559-5

SEI Nº 9747436v1